

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

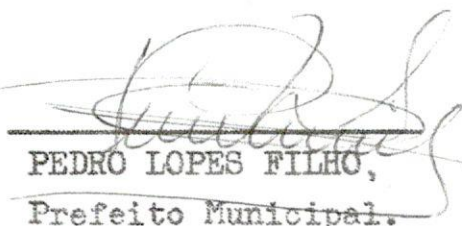
LEI Nº 041/93

SÚMULA: Cria área para Depósito de Resíduos Domésticos e Industriais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criado o Depósito de Resíduos Domésticos e Industriais do Sítio Urbano Municipal de Nova Monte Verde.
- § Único - O Depósito se denominará simplesmente de "LIXÃO MUNICIPAL".
- Artigo 2º - O "LIXÃO MUNICIPAL" se localizará na Chácara 135 (parte) do Sítio Urbano Municipal.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/  
MT., em 25 de Agosto de 1.993.

  
PEDRO LOPES FILHO,  
Prefeito Municipal.